



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0180/2023-GPMILN

PROCESSO N° : 3111/2023
ASSUNTO : Aposentadoria
UNIDADE : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
INTERESSADA : Maria Ezequiel de Almeida Pacheco
RELATOR : Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

Versam os autos sobre a análise da legalidade do **ato concessório de aposentadoria** da servidora em epígrafe, a qual integrava o quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal.

A aposentadoria *sub examine* foi concedida, com proventos integrais e paritários, por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n° 9 de 10/01/2023¹, publicado no DOE n. 20 de 31/01/2023, com fundamento no artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, após análise dos documentos acostado ao feito², manifestou-se pela regularidade e pelo consequente registro do Ato Concessório.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o relatório.

Em apertada síntese, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, porquanto o ato concessório se reveste de legalidade.

Nesse sentido, tem-se que a interessada faz jus à aposentadoria nos moldes delineados na análise instrutiva, por preencher as condições dispostas no artigo 3° da EC 47/05, quais

¹ ID 1482139 (fl. 1 a 2).

² ID 1492894.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

sejam, para servidores do sexo feminino: 1º) ingresso no serviço público até 16/12/1998³; 2º) possuir mínimo de 55 anos de idade (possuía 64 anos quando da aposentação); 3º) possuir mínimo de 30 anos de contribuição (somou 42 anos, 04 mês e 28 dias)⁴; 4º) tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 37 anos, 09 meses e 18 dias); e 5º) tempo mínimo de 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (totalizou 16 anos, 11 meses e 04 dias)⁵. Tudo está devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidos pela IN n. 50/2017/TCE-RO.

Desse modo, analisado o caderno processual, o *Parquet* de Contas entende que a beneficiária faz jus à aposentadoria que lhe foi concedida, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

Por fim, registra-se que o presente caso se enquadra na situação disposta no item “1.1.a” da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/2006, na qual ficou acordado que a análise da composição dos proventos ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Dessa forma, em consonância com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **legal** o ato concessório nº 9 de 10/01/2023, em favor de **Maria Ezequiel de Almeida Pacheco**, nos termos de sua fundamentação e delineado neste parecer, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas, com fulcro no art. 71, III, da CRFB/88, art. 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, II, da LC n. 154/96.

É o parecer.

Porto Velho, 6 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador do Ministério Público de Contas

³ Ingresso no serviço público ininterrupto até o momento da aposentação se deu em 01/08/1996. Conforme consta expresso na Informação n. 394/PGE/IPERON/2022 (ID 1482142, fls. 7 a 14) e Certidão de Tempo de Contribuição (ID 1482140, fls. 13 a 15), não houve quebra do vínculo da Servidora entre o cargo atual e o anterior, visto que, por provimento judicial concedido nos autos nº 1001154-26.2018.4.01.3400, a vacância do cargo anterior se deu em 06/03/2006 e a posse no cargo atual em 07/03/2006).

⁴ Relatório Geral do Tempo de Contribuição (fl. 06 do ID 1485227).

⁵ Tempo computado até **30/01/2023**, data anterior à data de publicação do ato que concede a aposentadoria, publicado na imprensa oficial (fls. 1 a 2 do ID 1482139).

Em 6 de Dezembro de 2023



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR